



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 375/2005  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO DE CLIENTES  
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E  
CONGÊNERES NO MUNICÍPIO.**

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e congêneres que operam no Município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para o local que permaneçam em pé, e 30 (trinta) minutos para estabelecimento em que os clientes permanecem devidamente sentados, contados a partir do momento em que ele tenha na fila de atendimento.

Artigo 2º - para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete de senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha.

Artigo 3º - Cabe ao estabelecimento bancário e congêneres implantar, no prazo de 60(sessenta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

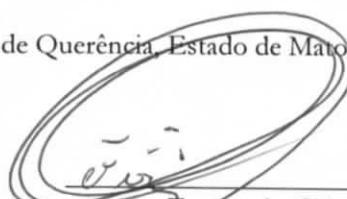
II – Multa de 5.000,00 (cinco mil reais) Unidade Padrão Fiscal – UPF na primeira reincidência;

III – Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 de Dezembro de 2005.



**Fernando Görgen**  
Prefeito Municipal de Querência